

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO, GLOBALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE
NAS RELAÇÕES DE CONSUMO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito, globalização e responsabilidade nas relações de consumo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara; Edith Maria Barbosa Ramos; Sinara Lacerda Andrade Caloche – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-593-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Direito e globalização. 3. Responsabilidade nas relações de consumo. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).



IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, GLOBALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE NAS RELAÇÕES DE CONSUMO

Apresentação

DIREITO, GLOBALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE NAS RELAÇÕES DE CONSUMO I

Os artigos contidos nesta publicação foram apresentados no Grupo de Trabalho DIREITO, GLOBALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE NAS RELAÇÕES DE CONSUMO I durante o IX Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, realizado nos dias 22 a 26 de junho de 2026, que teve por tema geral “Constituição, Processo e Justiça Judicial: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de Direitos”. Trata-se da nona experiência de encontro virtual do CONPEDI em mais de três décadas de existência.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central grupo. Essa temática traz consigo os desafios que as diversas linhas de pesquisa jurídica enfrentam no tocante ao estudo dos referenciais teóricos do Direito do Consumidor e temáticas conexas. Os trabalhos apresentados no grupo de trabalho evidenciaram a centralidade das novas vulnerabilidades nas relações de consumo contemporâneas, especialmente diante da intensificação da vida digital, da economia de dados e da expansão de práticas comerciais cada vez mais sofisticadas.

Em um primeiro eixo, destacaram-se pesquisas voltadas à proteção da personalidade, à tutela de crianças, adolescentes, idosos e consumidores analógicos, bem como aos riscos

crédito fácil, fintechs, conciliação, dever de informação e termos de ajustamento de conduta, indicaram a urgência de se repensar os instrumentos de prevenção e solução de conflitos, sobretudo diante de práticas mercadológicas que estimulam o consumo imediato, ampliam a assimetria informacional e agravam a situação de consumidores jovens, idosos, de baixa renda ou emocionalmente expostos a estímulos digitais intensivos.

Em um segundo eixo, o grupo de trabalho aprofundou a reflexão sobre algoritmos, plataformas digitais, responsabilidade civil, governança regulatória e sustentabilidade nas relações de consumo. As discussões sobre capitalismo de vigilância, publicidade algorítmica, contratos invisíveis, termos de uso, precificação dinâmica, cibercrimes e proteção do consumidor turista apontaram para a necessidade de revisão dos parâmetros clássicos de responsabilização, uma vez que as plataformas digitais atuam não apenas como intermediárias, mas como agentes econômicos capazes de estruturar escolhas, direcionar comportamentos, explorar dados pessoais e produzir novas formas de dependência e assimetria.

Ao mesmo tempo, os trabalhos voltados à evolução histórica do Código de Defesa do Consumidor, aos princípios fundamentais da matéria, à competência legislativa, à governança global e à obsolescência programada permitiram situar os desafios atuais em uma perspectiva mais ampla, conectando a proteção consumerista à sustentabilidade, ao direito à informação, à regulação transnacional e à crítica da sociedade de consumo.

A análise conjunta dos temas revela um campo jurídico em transformação, no qual a defesa do consumidor precisa dialogar com tecnologia, ética, economia comportamental, proteção de dados, meio ambiente e políticas públicas. Assim, o grupo de trabalho demonstrou que o Direito do Consumidor permanece como instrumento essencial de promoção da dignidade humana, mas deve ser continuamente atualizado para responder aos impactos da digitalização, da financeirização do consumo, da exploração algorítmica e da crise socioambiental contemporânea.

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Prof. Dr.^a Edith Maria Barbosa Ramos

Prof. Dr.^a Sinara Lacerda Andrade Caloche

OBSOLESCÊNCIA PLANEJADA E A SOCIEDADE DE CONSUMO

OBSOLESCENCE PLANNED AND THE CONSUMER SOCIETY

Cintia Franzen Frank

Cristiane Cassini Peter

Resumo

O objetivo da pesquisa é analisar a obsolescência planejada como fenômeno estrutural da sociedade de consumo e examinar suas implicações na perspectiva do Direito Ambiental. A investigação adota metodologia bibliográfica, com abordagem qualitativa, fundamentada em literatura especializada, privilegiando obras acadêmicas e estudos que discutem a relação entre consumo, meio ambiente, sustentabilidade e dignidade. Utiliza-se o método dedutivo, partindo de princípios gerais do Direito Ambiental e da sociedade de consumo para examinar, de forma crítica, o fenômeno da obsolescência planejada e suas implicações socioambientais e jurídicas. Os resultados evidenciam que a redução deliberada da vida útil dos produtos não constitui prática episódica, mas integra a lógica de valorização do capital, marcada pela ampliação artificial das necessidades e pela aceleração dos ciclos de substituição das mercadorias. O consumo excessivo, naturalizado pela publicidade, pela cultura da inovação permanente e pela ideologia de mercado, intensifica a extração de recursos naturais, amplia a geração de resíduos e transfere custos ambientais à coletividade e às futuras gerações. Verifica-se, ainda, que a abordagem jurídica predominante no Brasil, centrada no Direito do Consumidor, mostra-se insuficiente para apreender os impactos sistêmicos da obsolescência planejada sobre o meio ambiente e o clima. Conclui-se que, à luz da Constituição Federal de 1988 e dos compromissos internacionais de desenvolvimento sustentável, especialmente o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 12 da Agenda 2030, é necessária uma reorientação jurídico-ambiental do tema, fundada nos princípios da prevenção, da responsabilidade intergeracional, da sustentabilidade e da dignidade.

Palavras-chave: Obsolescência planejada, Sociedade de consumo, Direito ambiental, Desenvolvimento sustentável, Responsabilidade intergeracional

the useful life of products is not an episodic practice, but rather integrates the logic of capital valorization, marked by the artificial expansion of needs and the acceleration of commodity replacement cycles. Excessive consumption, naturalized by advertising, the culture of permanent innovation, and market ideology, intensifies the extraction of natural resources, increases waste generation, and transfers environmental costs to the community and future generations. Furthermore, it is evident that the predominant legal approach in Brazil, centered on Consumer Law, proves insufficient to grasp the systemic impacts of planned obsolescence on the environment and climate. It is concluded that, in light of the 1988 Federal Constitution and international commitments to sustainable development, especially Sustainable Development Goal No. 12 of the 2030 Agenda, a legal-environmental reorientation of the issue is necessary, based on the principles of prevention, intergenerational responsibility, sustainability, and dignity.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Obsolescence planned, Consumer society, Environmental law, Sustainable development, Intergenerational responsibility

INTRODUÇÃO

A sociedade contemporânea é marcada por padrões de produção e consumo cada vez mais intensos, impulsionados pela lógica capitalista de expansão contínua e pela cultura da inovação permanente. Nesse cenário, o consumo assume papel central não apenas como prática econômica, mas também como elemento simbólico de identidade e pertencimento social. A publicidade, o design e a tecnologia reforçam a naturalização do hiperconsumo, consolidando comportamentos que ampliam artificialmente a demanda por bens e serviços e pressionam os limites ecológicos do planeta e a capacidade de regeneração dos ecossistemas e à própria sustentabilidade da vida no planeta.

Inserida nesse contexto, a obsolescência planejada revela-se como uma engrenagem estrutural da sociedade de consumo, operando pela redução deliberada da vida útil dos produtos e pela indução sistemática à sua substituição prematura. Embora frequentemente tratada como estratégia empresarial pontual ou como questão restrita às relações de consumo, trata-se de um fenômeno globalizado – expressão histórica do modo de produção capitalista, cujos efeitos extrapolam a esfera econômica e alcançam dimensões ambientais, sociais e jurídicas de elevada complexidade.

A partir da subordinação da produção ao imperativo da mais-valia, a mercadoria deixa de ser orientada prioritariamente por seu valor de uso e passa a ser concebida segundo exigências de rotatividade acelerada, inovação permanente e ampliação artificial das necessidades. Nesse movimento, a durabilidade dos bens é progressivamente esvaziada, consolidando-se práticas de descarte antecipado, desperdício de recursos naturais e intensificação dos fluxos de resíduos, em frontal incompatibilidade com os limites ecológicos do planeta.

O fenômeno adquire contornos ainda mais problemáticos quando situado no contexto da chamada “sociedade de consumo”, marcada pela naturalização do hiperconsumo, pela centralidade da publicidade e pela incorporação simbólica do consumo como elemento de identidade e pertencimento social. A lógica da substituição constante de produtos funcionalmente aptos, fomentada por estratégias de marketing, design e inovação tecnológica, reforça padrões de comportamento que ampliam artificialmente a demanda por bens e serviços, intensificando a exploração de recursos naturais e a degradação ambiental. Tal racionalidade produtiva, historicamente consolidada a partir da Revolução Industrial e aprofundada durante a Grande Aceleração do pós-guerra, revela-se estruturalmente avessa à durabilidade, à reparabilidade e ao uso racional dos bens. Ao induzir a redução artificial do tempo de uso dos

produtos, essa estratégia intensifica a extração de recursos naturais, amplia a geração de resíduos e transfere para a coletividade e para as futuras gerações os custos ambientais de um modelo econômico orientado pela maximização do lucro e pela lógica da economia linear.

A obsolescência planejada, enquanto prática estrutural da sociedade de consumo, intensifica a exploração de recursos naturais, amplia a geração de resíduos e transfere custos ambientais às futuras gerações. No Brasil, a abordagem jurídica predominante permanece restrita ao Direito do Consumidor, sem considerar de modo suficiente os impactos sistêmicos sobre o meio ambiente e o clima. Surge, portanto, o problema central: como compreender e enfrentar a obsolescência planejada a partir de uma perspectiva jurídico-ambiental, capaz de superar a limitação da leitura meramente consumerista e responder aos desafios da sustentabilidade e da dignidade humana?

Esse problema está diretamente relacionado com os temas centrais da pesquisa – a obsolescência planejada e a sociedade de consumo, analisadas à luz do Direito Ambiental. Tendo em vista a problemática apresentada, essa pesquisa possui como principais objetivos: a) analisar a obsolescência planejada como um problema jurídico-ambiental, b) evidenciar sua incompatibilidade com princípios fundamentais que estruturam a ordem jurídica contemporânea, notadamente o desenvolvimento sustentável, a prevenção, a responsabilidade intergeracional e a tutela do meio ambiente ecologicamente equilibrado, consagrado como direito humano fundamental pela Constituição Federal de 1988, c) demonstrar a insuficiência da leitura meramente consumerista, d) propor uma abordagem integrada que incorpore a dimensão ambiental na compreensão sobre a obsolescência planejada.

A justificativa da pesquisa decorre da gravidade dos impactos ambientais e sociais da obsolescência planejada, que intensifica a extração de recursos naturais, amplia a geração de resíduos e transfere custos às futuras gerações, em contradição com o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

No entanto, apesar da gravidade de seus impactos ambientais, a abordagem jurídica da obsolescência programada no Brasil permanece majoritariamente circunscrita ao campo do Direito do Consumidor, privilegiando a proteção individual do adquirente em detrimento da análise de seus efeitos sistêmicos sobre o meio ambiente, o clima e a sustentabilidade dos ciclos produtivos. Tal limitação revela a necessidade de uma reorientação dogmática que incorpore a dimensão ambiental ao debate, reconhecendo a obsolescência planejada como problema jurídico-ambiental e como obstáculo estrutural à efetivação dos objetivos constitucionais e internacionais de desenvolvimento sustentável, especialmente aqueles consagrados pela

Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, em particular o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 12, voltado à promoção de padrões responsáveis de produção e consumo.

Tendo em vista essa proposta, a investigação adota metodologia bibliográfica, com abordagem qualitativa, fundamentada em literatura especializada, privilegiando obras acadêmicas que discutem a relação entre consumo, meio ambiente, sustentabilidade e dignidade. O percurso analítico segue o método dedutivo, partindo de princípios gerais do Direito Ambiental e da sociedade de consumo para examinar, de forma crítica, o fenômeno da obsolescência planejada e suas implicações socioambientais e jurídicas.

Diante desse cenário, a pesquisa está estruturada em dois capítulos principais, no primeiro busca-se analisar a obsolescência planejada como fenômeno inerente à sociedade de consumo e, em seguida, dedica-se a examinar suas implicações à luz do Direito Ambiental, evidenciando sua incompatibilidade com os princípios da sustentabilidade, da prevenção e da responsabilidade intergeracional. Busca-se, ainda, demonstrar a insuficiência da leitura meramente consumerista do instituto e defender a necessidade de uma abordagem jurídico-ambiental integrada, capaz de orientar políticas públicas, práticas empresariais e instrumentos normativos voltados à promoção da durabilidade, da reparabilidade e da responsabilização ao longo do ciclo de vida dos produtos. Ao problematizar os fundamentos econômicos, culturais e jurídicos que sustentam a obsolescência planejada, pretende-se contribuir para a construção de alternativas normativas compatíveis com a transição ecológica e com a proteção efetiva do meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

1. A ORIGEM DA OBSOLESCÊNCIA NA SOCIEDADE DE CONSUMO

A obsolescência planejada configura-se como um fenômeno incontestável e globalizado, cujas repercussões socioambientais são profundas e de elevado impacto. Embora eticamente reprovável, sua difusão não pode ser atribuída exclusivamente à ganância ou à conduta moralmente censurável de determinados fabricantes, mas deve ser reconhecida como um elemento estrutural do capitalismo consolidado ao longo do século XX, especialmente no contexto da denominada sociedade de consumo.

O capitalismo, em sua fase inicial, conforme observa Barber (2009, p. 15) esteve associado a valores que, ainda que de modo restrito, contribuíram para a democracia, a responsabilidade individual e o engajamento cívico. Com a consolidação da sociedade de consumo, entretanto, esse sistema passou a produzir efeitos de sentido político oposto, marcados pela infantilização dos cidadãos e pela inserção precoce das crianças na lógica

consumista. Tal transformação cultural revelou-se fundamental para a naturalização de práticas como a obsolescência programada, uma vez que o estímulo permanente à substituição acelerada de bens depende da formação de consumidores acríticos, orientados mais pelo desejo do que pela necessidade.

Um exemplo da naturalização da prática da obsolescência planejada é trazido pela produção de lâmpadas. Conforme Philippe (2024, p. 412), em 1924, o Cartel Pheobus foi formado por vários fabricantes de lâmpadas elétricas, esses concordaram em produzir lâmpadas que duravam menos tempo, mais frágeis, reduzindo sua vida útil para 1000 horas em vez de 2500 horas. Essa relação entre os consumidores, legisladores em relação ao meio ambiente explicam uma prática antiga: “obsolescência planejada ou programada”, se tratando de uma vida útil programada pelos fabricantes. Com a redução do ciclo de vida dos produtos os fabricantes incentivam os consumidores a comprar um novo dispositivo mais cedo, garantindo os lucros e impulsionando ao surgimento de implicações climáticas e financeiras, a exemplo de uma maior produção e um esgotamento dos recursos naturais. A luta contra a obsolescência planejada também é um combate contra a falta de confiança dos consumidores em relação às empresas.

Daí porque tecendo reflexões sobre o tema, Marx (2011a, p. 220) explica que a aquisição da força de trabalho constitui o marco inaugural do modo de produção capitalista. A partir desse momento, o processo laboral deixa de ser conduzido pelo trabalhador e passa a ser submetido ao controle do capitalista, que, na condição de detentor do capital monetário, adquire os meios de produção necessários, tais como matérias-primas, máquinas e a própria força de trabalho. Nesse contexto, a produção de valores de uso ocorre apenas enquanto meio para a realização de valores de troca, isto é, de mercadorias.

O investimento no processo produtivo tem como finalidade última a obtenção de uma quantia monetária superior a inicialmente adiantada na circulação. O capitalista não busca apenas produzir valores de uso, mas mercadorias portadoras de valor e, sobretudo, de valor excedente (mais-valia). Assim, considerando que a mercadoria é a unidade indissociável entre valor de uso e valor, o processo de sua produção configura-se simultaneamente como processo de trabalho e como processo de valorização.

Entretanto, conforme assinala Mészáros (2011, p. 628), a unidade historicamente fraturada entre necessidade e produção é artificialmente recomposta de maneira funcional aos limites do metabolismo do capital, de modo que aquilo que passa a ser reconhecido como “necessidade” já não corresponde às demandas humanas dos produtores, mas aos imperativos estruturais da valorização e da reprodução ampliada do capital. A produção de mercadorias,

enquanto unidade entre processo de trabalho e processo de valorização, pressupõe a subordinação estrutural ao valor de troca como exigência interna do próprio esquema de reprodução do capital, cujo objetivo último consiste na geração de valor excedente, denominado mais-valia. Cumpre destacar que os produtos, embora assumam a forma mercadoria nessa relação social, não perdem integralmente seu valor de uso para aqueles que deles não são proprietários; todavia, tal valor permanece condicionado e subordinado à lógica do valor de troca.

Essa inflexão histórica no modo de produção e reprodução social produziu efeitos diretos sobre o tempo de existência das mercadorias, compreendido como sua vida útil ou taxa de utilização, uma vez que o capital passou a determinar o que, como e em que quantidade se deveria produzir, em virtude da separação estrutural instaurada entre os momentos da produção e do consumo.

Assim, países periféricos foram atraídos pelo imaginário de prosperidade e pelo glamour das sociedades opulentas das nações centrais. Governantes desses países passaram a adotar políticas públicas voltadas à ampliação do consumo como estratégia de desenvolvimento, partindo da premissa equivocada de que a reprodução dos padrões de consumo dos países ditos “desenvolvidos” conduziria automaticamente ao progresso econômico e social. Tal opção desconsiderou, contudo, os significativos impactos socioambientais inerentes a um modelo econômico baseado na produção em massa, no descarte prematuro de bens e na maximização do consumo.

Nesse contexto, é imprescindível considerar que, em sua tendência geral, o modo de produção capitalista se revela estruturalmente avesso à durabilidade, razão pela qual, ao longo de seu desenvolvimento histórico, passa a corroer sistematicamente as práticas produtivas orientadas à longevidade dos bens, inclusive mediante o rebaixamento deliberado de sua qualidade (MÉSZÁROS, 2011, p. 636). Tal constatação conduz à necessidade de reconhecer que a inversão da finalidade da produção que agora é voltada prioritariamente à valorização do capital, que impõe uma redefinição dos próprios sentidos de “utilidade” e de “forma de uso” dos produtos, já inscrita nesta etapa de desenvolvimento sistêmico, para além da tendência à redução de sua durabilidade.

Considerando que a noção de “utilidade” constitui um marco histórico, na medida em que se conforma às práticas produtivas predominantes em cada período sob a dominação do capital, a relação entre os bens produzidos e as necessidades humanas passa a ser artificialmente construída segundo os parâmetros ditados pela lógica da reprodução do valor de troca. Nesse

arranjo, a correspondência entre produção e consumo deixa de responder a necessidades humanas concretas e passa a refletir as exigências da valorização do capital.

Ademais, Mészáros (2011, p. 628) destaca que a subversão da unidade entre necessidade e produção acarreta a expropriação do controle do processo produtivo por parte do trabalhador. Nessas condições, o acesso do trabalhador a determinadas classes e quantidades de valores de uso, independentemente de corresponderem ou não às suas necessidades reais, ocorre apenas na medida em que o capital os reconhece como economicamente viáveis e lucrativos no interior da estrutura de homogeneização vigente. Por essa via, os imperativos do capital são progressivamente internalizados como necessidades próprias dos trabalhadores, que passam a aceitar os valores de uso compatíveis com a lógica capitalista como se emanassem de suas demandas subjetivas, indissociáveis da relação de troca.

Dessa maneira, esse marco histórico cria as condições necessárias, entre outros efeitos igualmente relevantes, para a disseminação da obsolescência das mercadorias, na medida em que o incremento da produtividade, aliado à ampliação do círculo de consumo, passa a ser perseguido por meio da inovação permanente, entendida como o desenvolvimento contínuo das forças produtivas. Em sentido oposto, o trabalhador, inserido e subordinado à racionalidade estrutural do processo produtivo capitalista, vê esvaziada sua função mediadora nas práticas de produção orientadas à durabilidade e ao uso racional dos bens. Nesse contexto, observa-se sua progressiva transformação em consumidor, fenômeno que, na contemporaneidade, se manifesta por padrões de consumo caracterizados pela aceleração da utilização e pela redução intencional da vida útil dos produtos.

Conforme observam Cervi e Schmidt (2022, p. 227) o consumo excessivo, longe de constituir um desvio pontual, consolidou-se como uma prática socialmente naturalizada, sustentada por mecanismos estruturais incorporados ao próprio funcionamento da economia contemporânea, tais como a obsolescência programada, a publicidade massiva e a lógica efêmera da moda. Esses instrumentos operam de forma articulada, estimulando a substituição constante de bens e a ampliação artificial das necessidades, o que reforça padrões de consumo incompatíveis com os limites ecológicos do planeta. No plano teórico, a ciência econômica dominante contribuiu para essa normalização ao difundir o pressuposto de que elevados níveis de consumo seriam condição indispensável para a promoção do crescimento econômico, a geração de empregos e a estabilidade social, configurando uma verdadeira armadilha estrutural da qual até mesmo correntes políticas críticas ao capitalismo, inclusive setores da esquerda, encontram dificuldades para se desvencilhar.

Entretanto, tal aceitação social do consumo excessivo foi historicamente favorecida pela percepção generalizada de benefícios associados ao aumento do conforto e da conveniência proporcionados pelos bens de consumo, abrangendo dimensões essenciais da vida cotidiana, como moradia, vestuário, transporte e comunicações. Ademais, esse processo estendeu-se a aspectos diretamente relacionados ao bem-estar individual e coletivo, incluindo saúde, higiene, alimentação e lazer, o que contribuiu para legitimar culturalmente práticas de consumo intensivo, mesmo diante de seus impactos socioambientais negativos. No entanto, essa lógica revela-se problemática à luz do Direito Ambiental, na medida em que ignora os custos ambientais externalizados, estimula a exploração insustentável de recursos naturais e contraria princípios fundamentais como o desenvolvimento sustentável, a prevenção e a responsabilidade intergeracional, evidenciando a necessidade de uma revisão crítica dos fundamentos econômicos e culturais que sustentam a sociedade de consumo.

A sociedade foi forjada no período conhecido como Grande Aceleração, a partir da década de 1950, quando, além dos Estados Unidos, diversos países capitalistas vivenciaram um intenso crescimento econômico, os chamados “anos dourados”, impulsionado por investimentos em infraestrutura, aumento da produtividade industrial e expansão significativa da classe média. Nesse cenário, famílias pertencentes a esse modelo social passaram a dispor de maior capacidade aquisitiva, o que viabilizou o consumo em larga escala e sustentou a produção massiva de bens duráveis e não duráveis. Essas dinâmicas tornaram-se características centrais do capitalismo contemporâneo, que se estabeleceu como modelo hegemônico em detrimento das economias estatizadas, notadamente após a crise terminal da União Soviética nos anos 1980.

De fato, a partir dessa mesma década, o avanço da globalização, a consolidação do neoliberalismo, a intensificação do comércio internacional e a revolução da informação, impulsionada pela expansão da Internet, contribuíram decisivamente para o incremento da produção e do consumo intensivo de bens e serviços. O neoliberalismo, enquanto ideologia econômica dominante, promoveu políticas orientadas ao livre mercado, à desregulamentação, à privatização e à redução do papel do Estado na economia. Paralelamente, a globalização ampliou significativamente a oferta de produtos provenientes de distintas regiões do mundo, expondo amplas parcelas da população consumidora a uma diversidade sem precedentes de bens e marcas. Nesse contexto, consolidou-se a chamada “cultura do consumo”, na qual os indivíduos passaram a associar escolhas de consumo à expressão de identidade pessoal e estilos de vida, aprofundando os impactos socioambientais decorrentes desse modelo econômico.

A publicidade, nesse contexto, passou a induzir a substituição de produtos ainda funcionais, promovendo a insatisfação permanente como estratégia para manter a demanda constante por novidades. Como assinala Latouche (2014, p. 17), sua função consiste em criar o desejo pelo que não se possui e depreciar o que já se desfruta, razão pela qual seus agentes se autodenominam “vendedores de descontentamento”. Essa lógica consolidada pelo modelo hegemônico revela-se incompatível com os limites ecológicos e com os princípios do Direito Ambiental, ao incentivar padrões de consumo que intensificam a degradação ambiental e a geração de resíduos.

Para Latouche (2014, p. 17), o consumismo não pode ser compreendido como resultado espontâneo de um comportamento naturalmente excessivo dos consumidores. Trata-se de uma construção histórica e cultural, na qual a publicidade comercial exerce papel decisivo na consolidação da sociedade de consumo. Para viabilizar a expansão contínua dos mercados, foi necessário estimular de forma sistemática o desejo por novos produtos, superando valores característicos do capitalismo inicial, como a poupança e a valorização da durabilidade dos bens.

A publicidade contemporânea atua como vetor de estímulo ao consumo por impulso, caracterizado por aquisições realizadas de forma imediata, sem planejamento prévio ou correspondência com necessidades reais, além de incentivar a lógica do menor esforço. Conforme observa Magera (2017, p. 100), em consonância com a aceleração própria da sociedade atual, revela-se frequentemente mais conveniente substituir bens por novos do que despender tempo e recursos na sua manutenção, reparação ou restauração. A atratividade dos preços de produtos recém-lançados contribui para que a qualidade seja relegada a um plano secundário, reforçando práticas de consumo marcadas pela descartabilidade e pela instantaneidade.

Todavia, esse consumo contínuo não se traduz em efetivo bem-estar. Bauman (2022, p. 113) assinala que a ampliação excessiva das opções disponíveis tende a dificultar o processo decisório, gerando insegurança quanto à escolha considerada mais adequada. Nesse contexto, a vida cotidiana passa a ser estruturada por sucessivas tentativas e erros, nas quais os indivíduos experimentam alternativas diversas, mas carecem de parâmetros estáveis que lhes ofereçam segurança e orientação duradoura.

Diante do exposto, a lógica da obsolescência planejada e do hiperconsumo não apenas fragiliza a experiência subjetiva de bem-estar, mas também compromete a sustentabilidade, ampliando os impactos ecológicos e transferindo custos às futuras gerações, ao intensificar as práticas de descarte e substituição acelerada de bens.

2. A OBSOLESCÊNCIA PLANEJADA E CONSEQUÊNCIAS

A obsolescência planejada apresenta-se como mecanismo funcional à expansão contínua dos mercados, mas frontalmente incompatível com os princípios do Direito Ambiental, em especial o desenvolvimento sustentável e o princípio da prevenção. Ao induzir a redução artificial da vida útil dos produtos, essa prática intensifica a extração de recursos naturais, amplia a geração de resíduos e transfere para a coletividade e para as futuras gerações os custos ambientais do crescimento econômico.

A crítica jurídica à obsolescência planejada não se limita à proteção do consumidor, mas insere-se no núcleo normativo do Direito Ambiental, exigindo a reorientação dos padrões de produção e consumo à luz da sustentabilidade e da responsabilidade intergeracional.

De acordo com Silva; Ercolani; Pereira (2021, p. 232) a obsolescência planejada produz impactos relevantes em múltiplas esferas, destacando-se, de modo particular, a ambiental, cujos efeitos se manifestam de forma evidente em bens como computadores, equipamentos industriais, aparelhos celulares, eletrodomésticos e outros produtos duráveis. Diante da magnitude desses impactos, revela-se inequívoca a necessidade de uma compreensão aprofundada e crítica do fenômeno, capaz de orientar a adoção de medidas comprometidas com a proteção ambiental e com a responsabilidade para com as gerações presentes e futuras.

A compreensão dessa necessidade reprodutiva do capital revela-se fundamental para a análise do fenômeno da obsolescência, uma vez que este se encontra intrinsecamente articulado à jornada de trabalho, à qual incorpora tempo excedente com vistas à maximização da extração da mais-valia, mediante a redução do tempo socialmente necessário à produção das mercadorias. Nesse limite, o capital é compelido a intensificar a produtividade do trabalho por meio da modificação dos instrumentos, dos métodos de trabalho, ou da conjugação de ambos, conforme assinala Marx (2011a, p. 365).

Philippe (2024, p.413), explica com precisão, a diferença entre as modalidades de obsolescência, destacando que a obsolescência planejada consiste em uma estratégia deliberada destinada a reduzir a vida útil dos produtos, com o propósito de intensificar sua taxa de substituição e estimular a recorrência do consumo. Já a obsolescência prematura, embora frequentemente apresentada como um fenômeno neutro, relaciona-se à substituição antecipada de bens em razão da aceitação social da constante renovação dos produtos, muitas vezes sem que os consumidores tenham plena consciência da importância da durabilidade e de fatores estruturais, como a evolução tecnológica, na redução do tempo de uso dos bens. Nesse sentido,

a obsolescência prematura compreende o conjunto de práticas que impedem que os produtos atinjam sua vida útil ideal, não decorrendo do desgaste natural associado ao uso regular.

De fato, a obsolescência prematura manifesta-se sob diversas formas, entre as quais se incluem a obsolescência material, caracterizada pela diminuição da qualidade física dos produtos; a obsolescência funcional, relacionada à perda de utilidade ou desejabilidade em razão de designs considerados ultrapassados; a obsolescência indireta, verificada na indisponibilidade de peças de reposição ou de assistência técnica; a obsolescência econômica, quando o custo do reparo se torna desproporcional em comparação à aquisição de um novo bem; e a obsolescência psicológica, associada à perda de atratividade simbólica ou estética dos produtos diante de tendências de mercado, moda ou estratégias de marketing (Philippe, 2024, p. 413).

Estas considerações permitem compreender que o consumismo exacerbado e a obsolescência planejada configuram-se como componentes estruturantes do sistema econômico capitalista. Embora seja objeto de debate a possibilidade de subsistência do capitalismo sem tais mecanismos, é inegável que, no capitalismo efetivamente vigente, ambos ocupam posição central na dinâmica econômica fundada na retroalimentação entre superprodução e superconsumo. Esse modelo produtivo tem provocado severos impactos ambientais e climáticos, comprometendo a manutenção da vida humana e de inúmeras outras espécies. A capacidade de resiliência e regeneração do planeta revela-se insuficiente diante das crescentes demandas antrópicas. O consumo global de recursos naturais ultrapassa, de forma significativa, a capacidade anual de renovação dos ecossistemas terrestres.

À luz dessas considerações, sustenta-se que a obsolescência, ainda que não qualificada, em sua origem, como planejada ou programada, encontra-se imanente ao próprio mecanismo de realização da mais-valia relativa, uma vez que o capital demanda a contínua transformação dos meios técnicos e das formas de organização do trabalho. Tal dinâmica se desenvolve paralelamente à ampliação artificial do círculo de consumo e das necessidades socialmente construídas, revelando que a obsolescência decorre estruturalmente do movimento de realização do capital nas suas fases de produção, circulação e consumo.

Essa racionalidade produtiva, historicamente inaugurada com a expansão da maquinaria na Revolução Industrial, consolidou-se como um padrão de produção orientado à substituição acelerada dos bens, típico da economia linear, baseada na lógica de extrair, produzir e descartar. A introdução de novas máquinas como meios de produção de capital não tinha apenas o objetivo de elevar a produtividade de valores de uso já conhecidos, mas também

de encurtar o tempo socialmente necessário de produção, intensificando a concorrência e, por conseguinte, a rápida desvalorização técnica e econômica dos bens existentes.

Destarte, desde os primórdios desse processo, Marx (2011a, p. 462) já identificava que a concorrência impelia os capitalistas individuais à incessante inovação tecnológica, orientada pela redução dos custos das mercadorias, o que acarretava não apenas o desgaste material das máquinas, mas também seu desgaste moral, expresso na perda de valor de troca diante da reprodução mais barata de equipamentos equivalentes ou da introdução de máquinas tecnologicamente superiores. Sob a perspectiva jurídico-ambiental, essa dinâmica revela-se particularmente problemática, pois institucionaliza padrões de produção e consumo incompatíveis com os princípios da prevenção, da sustentabilidade e da responsabilidade intergeracional, ao fomentar a descartabilidade sistemática dos bens e a intensificação dos fluxos de resíduos, antecipando, em sua forma estrutural, aquilo que contemporaneamente se convencionou denominar obsolescência programada.

A obsolescência planejada, de acordo com Moraes (2015, p. 51) consiste no conjunto de estratégias deliberadamente adotadas para reduzir a vida útil dos produtos, com o propósito de impulsionar o consumo. Por meio desses expedientes, busca-se induzir os consumidores à substituição antecipada dos bens, levando-os a adquirir novos produtos em intervalos menores do que aqueles que decorreriam de uma utilização orientada pela necessidade ou pela durabilidade, o que resulta no aumento da frequência do consumo. A lógica da sociedade de consumo, fundada na superexploração da natureza, intensifica de forma inédita a geração de resíduos, atingindo patamares historicamente sem precedentes e amplamente superiores à capacidade de assimilação e reciclagem dos ecossistemas. Esse descompasso resulta na ampliação exponencial de processos de degradação ambiental, manifestados, entre outros efeitos, na escassez de recursos naturais, na poluição dos corpos hídricos e na aceleração da extinção de espécies, configurando um quadro estrutural de desequilíbrio ambiental.

A problemática da obsolescência programada tem sido objeto de debate há décadas, em razão de seus múltiplos impactos nas esferas econômica, política, social, consumerista e, de modo crescente, ambiental (Grubba; Pellenz; Guerreiro Filho, 2025, p. 5). No âmbito das decisões judiciais, contudo, observa-se a predominância de uma abordagem centrada no viés econômico, especialmente orientada pela lógica do Direito do Consumidor, notadamente no contexto brasileiro. É inegável que os fenômenos da obsolescência programada e da obsolescência percebida não constituem práticas recentes, tendo sido amplamente instrumentalizados, sobretudo a partir da segunda metade do século XX, como estratégias voltadas ao estímulo do crescimento econômico.

Entretanto, tais mecanismos contribuíram de forma decisiva para a aceleração do descarte de bens duráveis e para a constante renovação do consumo, seja pela redução deliberada da vida útil dos produtos, seja pela sua rápida perda de atratividade em face da introdução de novas tecnologias, alterações de design ou da promessa de maior eficiência. Durante um período significativo, essas práticas foram socialmente legitimadas e, por conseguinte, juridicamente toleradas, sobretudo em razão da centralidade atribuída ao crescimento econômico e ao ideal de desenvolvimento estatal, em um contexto histórico no qual os impactos ambientais ainda não se apresentavam de forma intensa e diretamente perceptível na qualidade de vida humana (Grubba; Pellenz; Guerreiro Filho, 2025, p. 5).

A consecução de um desenvolvimento humano autêntico, nos termos delineados pelas Nações Unidas (1987), pressupõe a articulação indissociável das dimensões social, econômica e ambiental. A elevação da qualidade de vida, especialmente por meio do acesso universal à educação e à saúde, contribui para a formação de sujeitos capazes de adotar padrões de consumo mais conscientes e de assumir um papel ativo na tutela do meio ambiente. Todavia, a obsolescência planejada configura-se como um entrave relevante à proteção ambiental, na medida em que incentiva práticas de consumo acelerado e o descarte prematuro de bens, intensificando a extração de recursos naturais, a poluição e a geração de resíduos, com impactos diretos sobre a sustentabilidade do planeta e, por conseguinte, sobre a própria manutenção das diversas formas de vida, inclusive a humana. As cadeias globais de produção e descarte, em especial no setor de equipamentos eletroeletrônicos, frequentemente se estruturam sobre a exploração de trabalhadores situados em países com sistemas normativos trabalhistas e ambientais frágeis, o que implica a violação de direitos humanos fundamentais. Nesse contexto, a superação da obsolescência planejada demanda uma abordagem sistêmica e integrada, capaz de conjugar a proteção ambiental, a promoção dos direitos humanos e a efetivação do desenvolvimento humano em sentido amplo (Grubba; Pellenz; Guerreiro Filho, 2025, p. 5).

Nessa perspectiva, a regulação jurídica da obsolescência programada no Brasil, ao privilegiar majoritariamente uma abordagem de natureza consumerista, acaba por limitar a apreensão dos impactos sistêmicos decorrentes dessa prática, relegando a plano secundário seus efeitos sobre a degradação ambiental e o esgotamento dos recursos naturais. Em contraposição, a Constituição Federal de 1988, ao afirmar, em seu artigo 225, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito humano fundamental (Sarlet, 2016, p. 146), estabelece a sustentabilidade como eixo estruturante e critério orientador das decisões políticas e jurídicas.

As transformações que atingem a Terra, seus ecossistemas e as diversas formas de vida, intensificadas pela emergência e pela crise climáticas, evidenciam os limites do atual modelo civilizatório e impõem a necessidade de uma revisão crítica dos elementos estruturantes da organização social. Nesse processo, o Direito assume papel central, tanto como instância de legitimação de determinadas racionalidades econômicas e produtivas quanto como instrumento normativo capaz de induzir mudanças estruturais orientadas à transição ecológica. A reconfiguração de seus parâmetros de validade e atuação revela-se indispensável para a promoção de transformações interdependentes nos planos ecológico, social, cultural, econômico e tecnológico, superando a lógica fragmentada que historicamente marcou a regulação ambiental.

Nesse contexto, a obsolescência programada emerge como expressão histórica do paradigma produtivo consolidado a partir da Revolução Industrial e do advento do mercado de massa, aprofundando-se com a consolidação da sociedade de consumo. A incorporação da lógica consumista como critério de pertencimento social converteu o não consumo em forma de exclusão, ao passo que o descarte sistemático de bens considerados obsoletos passou a constituir o motor de um processo sem precedentes de substituição acelerada de mercadorias, ampliando de maneira significativa a pressão sobre os recursos naturais, a geração de resíduos e as emissões associadas aos ciclos produtivos, em flagrante incompatibilidade com as exigências climáticas contemporâneas (Bauman, 2022, p. 70).

Conforme Calgaro e Pereira (2020, p.134) existem possibilidades concretas de revisão e contenção do poder exercido pelos interesses mercadológicos, desde que se promova o desenvolvimento do senso crítico e a superação da condição de sujeição imposta pela monopolização da cultura, da mídia e do capital, a qual limita a capacidade reflexiva dos indivíduos. O adestramento e a ideologização persistem na medida em que os sujeitos são progressivamente padronizados e funcionalizados, reduzidos a comportamentos automatizados orientados ao desempenho produtivo e ao consumo inconsciente, o que dificulta a construção de práticas emancipatórias e de alternativas aos modelos hegemônicos vigentes.

Ademais, entende-se que a obsolescência planejada no Brasil, ao fomentar padrões de consumo exacerbado e o descarte antecipado de bens, afronta diretamente os princípios e objetivos consagrados pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como os pressupostos estruturantes da economia circular. Trata-se, portanto, de prática incompatível com os parâmetros de desenvolvimento humano e sustentável delineados pelas Nações Unidas e constitucionalmente assegurados pelo ordenamento jurídico brasileiro, em especial pela Constituição Federal de 1988. Tal constatação impõe a necessidade de adoção e fortalecimento

de instrumentos jurídicos e de políticas públicas voltados à promoção da produção e do consumo responsáveis, bem como à efetiva responsabilização das empresas pelos impactos ambientais e sociais decorrentes de seus produtos ao longo de todo o respectivo ciclo de vida (Grubba; Pellenz; Guerreiro Filho, 2025, p. 6).

Diante desse cenário, revela-se necessária a superação da leitura meramente consumerista, a fim de integrar a dimensão ambiental à análise da obsolescência programada, garantindo a concretização do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a promoção do desenvolvimento sustentável, em harmonia com o princípio da dignidade da pessoa humana (Barroso, 2013, p. 61).

O documento “*Transformando nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*”, aprovado em setembro de 2015 pelos líderes dos Estados-Membros reunidos na sede da Organização das Nações Unidas, em Nova York, instituiu um plano de ação global destinado à promoção do desenvolvimento sustentável e à erradicação da pobreza, a ser implementado por todos os países até 2030. Como resposta aos desequilíbrios estruturais que caracterizam a realidade contemporânea, foram definidos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, desdobrados em 169 metas, orientadas à proteção das pessoas, do planeta, da prosperidade e da paz, com vistas ao enfrentamento integrado dos desafios ambientais, econômicos, sociais e institucionais mais urgentes (Organização das Nações Unidas, 2015).

Entretanto, no âmbito dos objetivos diretamente relacionados ao tema da obsolescência programada, destaca-se o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 12, que visa assegurar padrões sustentáveis de produção e consumo, incidindo de maneira direta sobre as práticas de obsolescência programada e sobre a lógica da economia linear. Em especial, as metas 12.2, que propõe a gestão sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais; 12.5, voltada à redução substancial da geração de resíduos por meio da prevenção, da redução, da reciclagem e da reutilização; e 12.6, que incentiva a adoção de práticas sustentáveis pelas empresas e a incorporação de informações sobre sustentabilidade em seus ciclos produtivos, revelam-se incompatíveis com estratégias deliberadas de encurtamento da vida útil dos produtos. Assim, o ODS 12 fornece um marco normativo internacional relevante para a crítica jurídico-ambiental da obsolescência programada, ao afirmar a centralidade da durabilidade, da reparabilidade e da responsabilidade ao longo do ciclo de vida dos bens como elementos indispensáveis ao desenvolvimento sustentável e prevenção das alterações climáticas que já estão afetando a vida global (Organização das Nações Unidas, 2015).

De acordo com os autores, Calgaro e Pereira (2020, p. 124), hoje as grandes corporações, em sentido estrito, e o mercado, em acepção ampla, exercem influência

determinante sobre a organização social, de modo que os grupos socialmente subordinados acabam sendo submetidos a processos de ideologização mediados por uma mídia estruturalmente vinculada aos interesses mercadológicos. Nesse contexto, consolida-se uma indústria midiática responsável por reforçar narrativas hegemônicas, promover a deslegitimação de determinados conceitos e moldar percepções sociais, operando tanto na construção quanto na desconstrução de ideias. Tal dinâmica resulta na padronização de opiniões e na conformação de subjetividades, contribuindo para a reprodução de valores e práticas compatíveis com a lógica dominante do mercado.

No aprofundamento das questões relacionadas ao hiperconsumo e ao meio ambiente, verifica-se que este último é diretamente afetado pela intensificação dos padrões de consumo, uma vez que numerosos desastres ambientais decorrem da primazia conferida à lógica do lucro, orientada à maximização dos ganhos das grandes corporações. O encobrimento das reais motivações econômicas que sustentam tais práticas revela-se estratégico para impedir a formação de uma consciência crítica por parte da sociedade acerca dos danos ambientais produzidos. A mídia, inserida nessa engrenagem, é frequentemente instrumentalizada, seja por meio de conteúdos informativos, seja pelo entretenimento, para desviar a atenção dos problemas socioambientais estruturais ou diluí-los no debate público, contribuindo para a naturalização do hiperconsumo e para a invisibilização de seus impactos ambientais (Calgaro; Pereira, 2020, p. 126).

Conforme os autores, Calgaro e Pereira (2020, p.132), no contexto brasileiro, a indústria midiática apresenta características compatíveis com aquelas descritas por Adorno e Horkheimer (1985), ao operar majoritariamente a serviço do capital e dos grandes conglomerados econômicos, encontrando-se, por essa razão, subordinada a seus interesses e fomentando o consumo e a obsolescência dos produtos. Tal conformação contribui para a neutralização da crítica ao sistema vigente e para o esvaziamento do debate público acerca de alternativas capazes de promover mudanças significativas nos padrões de consumo, especialmente aquelas voltadas à melhoria das condições socioambientais.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível refletir sobre as formas de dominação simbólica e estrutural que permeiam a sociedade, bem como destacar a necessidade de construção de caminhos possíveis para a superação de paradigmas que já não se mostram compatíveis com as demandas das sociedades contemporâneas, inseridas em um contexto de profundas transformações econômicas, sociais e ambientais, como condição essencial para a efetiva proteção do meio ambiente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo deste trabalho evidencia que a obsolescência planejada não constitui prática isolada, episódica ou meramente resultante de decisões empresariais pontuais, mas representa expressão estrutural da racionalidade produtiva própria da sociedade de consumo. Enraizada na lógica de valorização do capital e na subordinação da produção ao imperativo da mais-valia, essa estratégia opera por meio da redução deliberada da durabilidade dos bens, da aceleração de seus ciclos de substituição e da ampliação artificial das necessidades, consolidando padrões de produção e consumo intrinsecamente incompatíveis com os limites ecológicos do planeta.

A naturalização social do consumo excessivo, impulsionada pela publicidade, pela lógica da moda e pela ideologia da inovação permanente, converte a descartabilidade em norma cultural e econômica. Tal processo resulta na intensificação da extração de recursos naturais, no crescimento exponencial da geração de resíduos e na externalização sistemática dos custos ambientais para a coletividade e para as futuras gerações. A obsolescência planejada revela-se como vetor relevante da crise ambiental contemporânea, ao reforçar a economia linear baseada em extrair, produzir e descartar, em detrimento de modelos orientados pela circularidade, pela durabilidade e pela responsabilidade ao longo do ciclo de vida dos produtos.

Sob a perspectiva jurídico-ambiental, considerando o problema apresentado, qual seja: “como compreender e enfrentar a obsolescência planejada a partir de uma perspectiva jurídico-ambiental, capaz de superar a limitação da leitura meramente consumerista e responder aos desafios da sustentabilidade e da dignidade humana?”, restou demonstrado que a abordagem predominantemente consumerista adotada no Brasil é insuficiente para apreender a complexidade e a gravidade dos impactos sistêmicos decorrentes da obsolescência planejada ou programada. Embora a tutela do consumidor desempenhe papel relevante, a restrição do debate a essa esfera limita a compreensão de seus efeitos sobre o meio ambiente, o clima e a sustentabilidade dos ecossistemas. Em contraposição, a Constituição Federal de 1988, ao consagrar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental, impõe a incorporação da sustentabilidade como critério estruturante da ordem jurídica, exigindo que práticas econômicas e produtivas sejam avaliadas à luz dos princípios da prevenção, da responsabilidade intergeracional e do desenvolvimento sustentável.

Nesse marco normativo, a obsolescência planejada revela-se materialmente incompatível com os objetivos constitucionais e com os compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro, notadamente aqueles consagrados pela Agenda 2030 das

Nações Unidas, em especial o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 12, voltado à promoção de padrões sustentáveis de produção e consumo. A redução artificial da vida útil dos produtos, a limitação da reparabilidade, a indisponibilidade de peças e a indução à substituição precoce contrariam diretamente as metas de uso eficiente dos recursos naturais, de prevenção da geração de resíduos e de incorporação da sustentabilidade às práticas empresariais.

Diante disso, sustenta-se a necessidade de superação da leitura fragmentada e meramente economicista da obsolescência planejada, mediante a adoção de uma abordagem jurídico-ambiental integrada, capaz de articular proteção ambiental, direitos humanos e desenvolvimento humano em sentido amplo. Tal reorientação demanda o fortalecimento de instrumentos normativos e políticas públicas que promovam a durabilidade, a reparabilidade, a reutilização e a responsabilização das empresas ao longo de todo o ciclo de vida dos produtos, em consonância com os pressupostos da economia circular e com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

O enfrentamento da obsolescência planejada não se limita à correção de distorções de mercado, mas implica uma revisão crítica dos fundamentos econômicos, culturais e jurídicos que sustentam a sociedade de consumo. Ao reconhecer esse fenômeno como obstáculo estrutural à efetivação do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, o Direito é chamado a assumir papel ativo na indução de mudanças paradigmáticas orientadas à transição ecológica. A construção de modelos produtivos e de consumo compatíveis com a sustentabilidade, a dignidade da pessoa humana e a responsabilidade intergeracional revela-se, assim, não apenas desejável, mas juridicamente imperativa para a preservação das condições de vida das presentes e futuras gerações.

Essa nova abordagem deve reconhecer a obsolescência planejada como problema jurídico-ambiental e estrutural, orientando políticas públicas e instrumentos regulatórios voltados à durabilidade, reparabilidade e responsabilização ao longo do ciclo de vida dos produtos, como condição para a efetivação do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

REFERÊNCIAS

- BAUMAN, Zygmunt. **Vida para o consumo: a transformação das pessoas em mercadoria**. Nova ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2022.
- BARBER, Benjamin R. **Consumido: como o mercado corrompe crianças, infantiliza adultos e engole cidadãos**. Rio de Janeiro: Record, 2009.

BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana: direito constitucional contemporâneo**. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

CALGARO, Cleide; PEREIRA, Agostinho Oli Koppe. Os reflexos socioambientais do hiperconsumo e o constitucionalismo latino-americano: um breve estudo a partir da indústria cultural de Theodor Adorno e Max Horkheimer. **ATHENAS, Revista de Direito, Política e Filosofia**, Ano IX, vol. I, p.118-135, jan./dez. 2020.

CERVI, Jacson Roberto; SCHMIDT, João Pedro. Enfrentar a crise climática com mais bem-estar: os argumentos do comunitarismo e do decrescimento se sustentam face às pesquisas sobre o bem-estar. **Revista Direitos Culturais**, v. 17, n. 41, p. 225–250, jan./abr. 2022.

GRUBBA, Leilane Serratine; PELLEZ, Mayara; GUERREIRO FILHO, Evaldo José. Os limites legais da obsolescência programada e a crise climática a partir da Lei de Resíduos Sólidos brasileira. **Revista de Direito Ambiental e Sociedade**, v. 15, n. 2, jul./dez. 2025. Disponível em: Artigo+diagramado++Os+limites+legais+da+obsolescência+programada.pdf. Acesso em: 10 jan. 2026.

LATOUCHE, Serge. **Hecho para tirar: la irracionalidad de la obsolescencia programada**. Barcelona: Ediciones Octaedro, 2014.

MAGERA, Márcio. **Os caminhos do lixo: da obsolescência programada à logística reversa**. 2. ed. São Paulo: Editora Átomo, 2017.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política**. Livro I, v. 1. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011a.

MÉSZÁROS, István. **O poder da ideologia**. São Paulo: Boitempo, 2004.

MORAES, Kamila Guimarães de. **Obsolescência planejada e direito: (in)sustentabilidade do consumo à produção de resíduos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Nova York: ONU, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org>. Acesso em: 10 jan. 2026.

PHILIPPE, Denis. A luta contra a obsolescência programada: recursos legais. In: **Manual Routledge de direito privado e sustentabilidade**. 1. ed. London: Routledge, 2024. p. 1–16. Disponível em: <https://static.plataforma.grupoa.education/ucs/104-grd/ad929a41-9301-465a-811f-635624d16e54.pdf>. Acesso em: 15 set. 2025.

SILVA, Débora Bós e; ERCOLANI, Kamilla Machado; PEREIRA, Agostinho Oli Koppe. Perspectivas jurídicas para o enfrentamento da obsolescência planejada diante dos impactos ambientais. In: CALGARO, Cleide (org.). **Constitucionalismo e meio ambiente: os desafios contemporâneos**. Caxias do Sul: Educs, 2021, p. 226–245.